

**Deliberação Normativa CBH Paracatu Nº 01/2015, de 07 de abril de 2015.**

Altera o Art. 10 da Deliberação Normativa CBH Paracatu nº 02, de 04 de novembro de 2009 que estabelece o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso XIV, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e o art. 6º, inciso XIV, da Deliberação Normativa CBH Paracatu nº 02, de 04 de novembro de 2009, e considerando a necessidade de alterar o seu Regimento Interno instituído pela Deliberação Normativa CBH Paracatu nº 02, de 04 de novembro de 2009,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Os representantes, titular e respectivo suplente, que faltarem simultaneamente a duas reuniões plenárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Plenária, serão substituídos mediante aprovação da plenária.

§1º. As seguintes justificativas de falta serão aceitas:

- I. Doença;
- II. Luto (Pai, Mãe, Avós e Cônjuge);
- III. Nascimento;
- IV. Nupcias;
- V. Motivos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- VI. Participações em Congressos, Seminários, Simpósios e reuniões de conselhos afins;
- VII. Compromissos profissionais que surgirem posteriormente, desde que imprevisíveis e inadiáveis.

§2º. A justificativa da falta será feita pela presença de seu representante e na falta por escrito à Secretaria Executiva, devidamente comprovada a ausência, até dez dias após reunião.

§3º. Considera-se caso fortuito para efeito desta norma a situação que decorre de fato alheio à vontade do membro proveniente de fatos humanos.



§4°. Considera-se força maior para efeito desta norma a situação que decorre de fato alheio à vontade do membro proveniente de eventos da natureza.

§5°. No caso de ausência do titular e suplente, o titular poderá encaminhar representante munido de procuração específica para a referida reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

§6°. As procurações a que se refere o parágrafo anterior somente serão aceitas em até no máximo 50% das reuniões ordinárias anuais.

§7°. Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do comitê, por faltas em reuniões ordinárias de acordo com o regimento interno do comitê, esta será preenchida pela instituição suplente.

§8°. Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) vaga(s) de suplente(s) esta será preenchida mediante aprovação da plenária do comitê.

§9°. As substituições dos membros do comitê serão solicitadas por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e efetivadas pelo Diretor Geral do IGAM, que dará publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial, conforme disposto no Decreto n.º 46.657/2014 que altera o art. 15 do Decreto nº 41.578/2001.

**Art. 2º** Esta Deliberação Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

.x                      x                      x

Paracatu, 07 de Abril de 2015.



Osvaldo Batista de Souza  
Presidente  
Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu